



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 115819/22
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 297/23 - Tribunal Pleno

Atos de contratação do Tribunal. Pregão eletrônico. Registro de Preços. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de outsourcing de impressão, distribuído em bilhetagem por franquias e manutenção do parque de impressoras que já integram o patrimônio do TCEPR. Pela homologação do certame.

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 01/2023, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de outsourcing de impressão, distribuído em bilhetagem por franquias e manutenção do parque de impressoras que já integram o patrimônio do TCEPR. A publicação do edital foi autorizada pelo Despacho 4137/22 - GP da peça n.º 26.

Após a Diretoria de Finanças atestar a disponibilidade orçamentária e financeira (FIR nº 65/2022, peça 23) e a Diretoria Jurídica (Parecer nº 461/22, peça 24) e a Controladoria Interna (Informação nº 165/22, peça 25) opinarem pelo prosseguimento do feito, o aludido processo licitatório foi autorizado mediante o Despacho nº 4137/22 (peça 26), com o preço máximo de R\$ 45.360,36 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Deu-se início, então, à fase externa do certame com a publicação do resumo do edital, o qual foi disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC nº 2896) em 09 de Janeiro de 2023, e, nesta mesma data, publicado no Jornal Tribuna do Paraná, sendo, ainda, lançado nos endereços eletrônicos www.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peça 28).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Não houve pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital, conforme se depreende do Despacho nº 13/23 da Supervisão de Licitações e Contratos.

Instruem o feito os Documentos da Sessão Pública; as Propostas e Habilitação; a Ata da Sessão Pública; o Resultado por Fornecedor (peças 32 a 37), e o Termo de Adjudicação (peça 38).

Conforme o termo de adjudicação, sagrou-se vencedora a seguinte licitante: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. com valor negociado a R\$ 44.992,32 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), consoante Termo de Adjudicação juntado à peça 38.

A Diretoria Jurídica opinou pela regularidade do certame e consequente homologação, nos termos do Parecer nº 17/23 (peça 40).

Por sua vez, mediante o Parecer nº 36/23 - PGC (peça 41), o Ministério Público de Contas, calcado no parecer da unidade jurídica desta Corte, não se opôs à homologação do certame.

É o relato.

Constata-se, com base no acervo documental juntado ao feito, que o processo licitatório observou os procedimentos previstos na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no próprio instrumento convocatório, merecendo ser homologado.

Frise-se, ainda, que a fase interna já havia sido objeto de análise e aprovação quando da autorização do certame, Despacho nº 4137/22-GP (peça 26).

No que se refere à fase externa, verifica-se que o aviso do edital foi devidamente disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DETC nº 2896) em 09 de janeiro de 2023, e, nesta mesma data, publicado no Jornal Tribuna do Paraná, sendo, com isso, respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame (peça 29).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Mais adiante, vê-se que o processo de Pregão Eletrônico nº 1/23 foi materializado na ata de sessão pública acostada à peça 36.

Denota-se da referida ata que o julgamento e classificação da proposta, bem como a análise e o julgamento dos documentos de habilitação da empresa vencedora ocorreu em conformidade com a legislação de regência e com o estabelecido no edital, sendo, ao final, o objeto devidamente adjudicado à licitante ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

A proposta vencedora está na peça n.º 32, a qual foi aprovada pela área requisitante em mensagem juntada na peça n.º 33.

Diante do exposto, e considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica (peça 40) e do Ministério Público de Contas (peça 41), com fundamento no artigo 522¹ do Regimento Interno, **VOTO** pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de outsourcing de impressão, distribuído em bilhetagem por franquias e manutenção do parque de impressoras que já integram o patrimônio do TCEPR., pelo período de 12 meses, no qual se sagrou vencedora a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA., com valor negociado a R\$ 44.992,32 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

À Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis quanto à contratação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

HOMOLOGAR o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de outsourcing de impressão, distribuído em bilhetagem por franquia e manutenção do parque de impressoras que já integram o patrimônio do TCEPR., pelo período de 12 meses, no qual se sagrou vencedora a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA., com valor negociado a R\$ 44.992,32 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

À Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis quanto à contratação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de março de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 5.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente